

Proposta, aprovada, por unanimidade no CP de 15 de julho de 2021:

Considerando as implicações do PADDE e as suas exigências;

Considerando o Programa Escola Digital;

Considerando as implicações e exigências da transição digital, sou a propor a alteração do CP com a inclusão, já prevista no RI em vigor no AEMC, do Coordenador do Plano Tecnológico da Educação, passando o CP a contemplar 15 elementos.

### **SECÇÃO III - CONSELHO PEDAGÓGICO**

#### **Artigo 29º** **Definição**

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

#### **Artigo 30º** **Composição**

1. A composição do Conselho Pedagógico é a seguinte:

<b>Composição do Conselho Pedagógico</b>	<b>Representantes</b>
Diretor	1
Coordenador do Departamento do Pré-Escolar	1
Coordenador do Departamento do 1º Ciclo	1
Coordenador do Conselho de Docentes do 1º Ciclo	1
Coordenador do Departamento de Línguas	1
Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais	1
Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas	1
Coordenador do Departamento de Expressões	1
Coordenador do Departamento dos Serviços Especializados de Apoio Educativo	1
Coordenador do Conselho de Ciclos (2º e 3º ciclos)	1
Coordenador do Ensino Secundário	1
Coordenador de Cursos CEF/Profissionais	1
Coordenador dos Projetos de Desenvolvimento Educativo	1
Coordenador da Biblioteca Escolar	1
Coordenador do Plano Tecnológico da Educação	1
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>

## **Artigo 130/131/132 do RI**

### **SECÇÃO IV - PLANO TECNOLÓGICO DA EDUCAÇÃO**

#### **Artigo ° 130.**

##### **Equipas PTE (Plano Tecnológico da Educação)**

As “equipas PTE” são estruturas de coordenação e acompanhamento dos projetos do PTE ao nível do Agrupamento.

#### **Artigo ° 131. Composição**

1. A função de coordenador da equipa PTE é exercida, por inerência, pelo diretor do agrupamento, podendo ser delegada em docentes do agrupamento que reúnam as competências ao nível pedagógico, técnico e de gestão adequadas ao exercício das funções de coordenação global dos projetos do PTE, ao nível do estabelecimento de ensino.

2. Os restantes membros da equipa PTE são designados pelo diretor do agrupamento de entre:

- a) Docentes que reúnam competências ao nível pedagógico, de gestão e técnico para a implementação dos projetos do PTE e para a coordenação de outros projetos e atividades TIC ao nível de escola;
- b) O coordenador técnico dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua;
- c) Estagiários dos Cursos CEF e/ou Profissionais nas áreas tecnológicas e outros alunos com competências TIC relevantes;
- d) Não docentes com competências TIC relevantes.

3. O número de membros da equipa PTE é definido pelo diretor, adequando as características do estabelecimento de ensino à necessidade de execução eficaz de cada um dos projetos do PTE.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a equipa PTE deverá incluir:

- a) Um responsável pela componente pedagógica do PTE, preferencialmente com assento no conselho pedagógico, que represente e articule com os coordenadores de departamento curricular;
- b) Um responsável pela componente técnica do PTE, que represente e articule com o diretor de instalações e o responsável pela segurança no estabelecimento de ensino;
- c) O coordenador da biblioteca escolar.

#### **Artigo ° 132. Competências**

1. As equipas PTE exercem as seguintes funções:

- a) Elaborar no agrupamento um plano de ação anual para as TIC (plano TIC). Este plano visa promover a utilização das TIC nas atividades letivas e não letivas, rentabilizando os meios informáticos disponíveis e generalizando a sua utilização por todos os elementos da comunidade educativa;
- b) Elaborar e apresentar o relatório de avaliação do plano TIC;
- c) Coordenar e acompanhar a execução dos projetos do PTE e de projetos e iniciativas próprias na área de TIC na educação, em articulação com os serviços regionais de educação e com o apoio das redes de parceiros regionais;
- d) Promover e apoiar a integração das TIC no ensino, na aprendizagem, na gestão e na segurança ao nível de agrupamento;
- e) Colaborar no levantamento de necessidades de formação e certificação em TIC de docentes e não docentes;
- f) Fomentar a criação e participação dos docentes em redes colaborativas de trabalho com outros docentes ou agentes da comunidade educativa;

g) Zelar pelo funcionamento dos equipamentos e sistemas tecnológicos instalados, sendo o interlocutor junto do centro de apoio tecnológico às escolas e das empresas que prestem serviços de manutenção aos equipamentos;

h) Articular com os técnicos da Câmara Municipal de Miranda do Corvo que apoiam as escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

2. Para efeitos da alínea c) do número anterior, compete aos serviços regionais de educação promover a coordenação das redes de parceiros regionais que apoiam as escolas em matéria de TIC na educação, nomeadamente as estruturas responsáveis pela formação de professores, as equipas de apoio às escolas e outras estruturas e entidades parceiras.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de alteração no Conselho Pedagógico de 15 de julho de 2021

O Presidente do Conselho Pedagógico

José Manuel Simões

Aprovado, por unanimidade, no Conselho Geral de 29 de julho de 2021

A Presidente do Conselho Geral

Maria da Graça Fachada